



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 443/85, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO SUBURBANO, AO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (RESIDÊNCIA DE DIANÓPOLIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. (Residência de Dianópolis), uma área de terreno suburbano, dentro das seguintes confrontações: partindo do local em que a Rodovia GO-118 (perimetral Norte da cidade de Dianópolis) atravessa o córrego Poção, daí, pela margem direita desta Rodovia, em direção ao Nascente, até uma distância de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, daí, num ângulo de 90º (noventa graus) S, até o córrego Getúlio; daí, pelo córrego Getúlio acima até sua barra com o córrego Poção; daí, por este córrego acima até a travessia da Rodovia Perimetral (GO-118), ponto de partida.

Art. 2º - A doação referida nesta Lei (art. 1º) se destina a implantação de um Clube Recreativo a ser fundado pelos funcionários da Residência do Consórcio Rodoviário, em Dianópolis, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, mudança de finalidade da doação especificada neste artigo, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 3º - A implantação do Clube, referida no artigo anterior, deverá ser realizada no prazo de dois anos, a partir da data da expedição da escritura do terreno doado.

(continua)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 443/85, de 06 de dezembro de 1.985.

(continuação)

Art. 4º - Caso não sejam executadas as obras de construção do referido Clube, dentro do prazo estipulado nesta Lei, o terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de qualquer procedimento judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1.985.

IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal